



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 516/2020

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas-MG, através de sua **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 29, inc. V, da Constituição Federal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$11.000,00 (Onze mil reais), a ser pago em parcela única, tendo seu início em 01/01/2021.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, tendo seu início em 01/01/2021.

**Art. 3º** - Fica assegurado dentro da disponibilidade financeira, e, não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, ao Prefeito e Vice-Prefeito, no mês de Dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano de competência.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, à partir de 1º de janeiro de 2.022, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O índice a ser usado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2.021 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 26 de Junho de 2020.

**ELPIDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal